



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 106ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CLASSE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 de dezembro de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.19 do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Fibra Experts Empreendimentos Imobiliários Ltda*”, celebrado em 17 de julho de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a **não** decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro nas cláusulas 7.1, item (xi) do Termo de Securitização e 8.1, item (xi) do Termo de Emissão (conforme definido), em razão do não registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido) perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes dentro dos prazos dispostos nas cláusulas 6.5.2 do Termo de Emissão e 1.2.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. Sendo certo que, apesar de



intempestivos, os registros de Alienação Fiduciária dos Terrenos e das Unidades foram concluídos, e o registro de Alienação Fiduciária das Lojas permanece pendente, assim, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura desta Assembleia, para que a Devedora finalize os registros **exclusivamente** do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas (definido no Termo de Emissão) no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Certificado de Depósito Bancário (CDB) Liquidez Diária emitido pelo Banco Fator S.A. (FATORBM), no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atrelado a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), com vencimento em 29 de julho de 2030, devidamente registrado na B3 (“Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira” e “Aplicação Financeira”, respectivamente), em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia das Lojas (conforme definida no Termo de Emissão), mediante a formalização do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira”), entre a Securitizadora e a Devedora, bem como dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, **em até 10 (dez) dias contados da realização da presente Assembleia;**

(iii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a constituição da garantia de alienação fiduciária do terreno registrado sob a matrícula nº 109.574 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Alienação Fiduciária do Novo Imóvel” e “Novo Imóvel”, respectivamente), de propriedade da Partifib Projetos Imobiliários Fazendinha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.738/0001-33 (“Partifib Fazendinha”), mediante a formalização do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel”), substancialmente conforme os mesmos termos e condições dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, entre a Securitizadora, a Partifib Fazendinha e a Devedora, bem como dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável. A constituição da Alienação Fiduciária do Novo Imóvel ficará a critério da Devedora, de forma que, mediante a devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel, com a comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, fica a Securitizadora autorizada a liberar a Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira integralmente sem a necessidade de nova Assembleia Especial de Investidores para esse fim, bem como fica a Devedora livre da obrigatoriedade de concluir o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas, nos termos previstos no item “(i)” acima;

(iv) Caso aprovado os itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar a liberação integral da Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira e da Alienação Fiduciária de Novo Imóvel sem a

necessidade de nova Assembleia Especial de Investidores para esse fim, desde que seja observado, **cumulativamente**: **(a)** a devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis da totalidade de Lojas, com a comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; **(b)** o atendimento das Razões de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); e **(c)** não haja descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, e/ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 8.1 do Termo de Emissão;

(v) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, e haja novo descumprimento quanto ao prazo adicional concedido para finalização dos registros **exclusivamente** quanto ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas, aprovar a majoração do *spread* dos CRI e das Notas Comerciais de 2,5% (dois e meio por cento) para 3,5% (três e meio por cento), enquanto permanecer o descumprimento (retornando ao valor original após o cumprimento da obrigação), a ser calculado a partir da data de pagamento imediatamente subsequente ao vencimento do prazo de finalização dos registros, até a data de pagamento **imediatamente** subsequente a comprovação da regularização dos devidos registros; e

(vi) Aprovar a contratação, às expensas da Devedora, do escritório Daló e Tognotti Advogados, inscrito no CNPJ sob nº 34.712.837/0001-85 (“**Assessor Legal**”), conforme proposta constante no Anexo II da presente Assembleia, para a realização de auditoria do Novo Imóvel, da Partifib Fazendinha e dos antecessores proprietários nos últimos 10 (dez) anos, que deverá ser concluída satisfatoriamente, para a Securitizadora e para o Assessor Legal, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Assembleia, bem como para a elaboração do Contrato de Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira, do Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel, dos atos societários necessários para a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira e da Alienação Fiduciária do Novo Imóvel e dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro nas cláusulas 7.1, item (xi) do Termo de Securitização e 8.1, item (xi) do Termo de Emissão, em razão do não registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes dentro dos prazos dispostos nas cláusulas 6.5.2 do Termo de Emissão e 1.2.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. Sendo certo que, apesar de intempestivos, os registros de Alienação Fiduciária dos Terrenos e das Unidades foram concluídos, e o registro de Alienação Fiduciária das Lojas permanece pendente, assim, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura desta

Assembleia, para que a Devedora finalize os registros **exclusivamente** do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Certificado de Depósito Bancário (CDB) Liquidez Diária emitido pelo Banco Fator S.A. (FATORBM), no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atrelado a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), com vencimento em 29 de julho de 2030, devidamente registrado na B3 (“Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira” e “Aplicação Financeira”, respectivamente), em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia das Lojas, mediante a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira, entre a Securitizadora e a Devedora, bem como dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, **em até 10 (dez) dias contados da realização da presente Assembleia;**

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a constituição da garantia de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel Novo Imóvel, de propriedade da Partifib Fazendinha, mediante a formalização do Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel, substancialmente conforme os mesmos termos e condições dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, entre a Securitizadora, a Partifib Fazendinha e a Devedora, bem como dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável. A constituição da Alienação Fiduciária do Novo Imóvel ficará a critério da Devedora, de forma que, mediante a devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel, com a comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, fica a Securitizadora autorizada a liberar a Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira integralmente sem a necessidade de nova Assembleia Especial de Investidores para esse fim, bem como fica a Devedora livre da obrigatoriedade de concluir o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas, nos termos previstos no item “(i)” acima;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a liberação integral da Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira e da Alienação Fiduciária de Novo Imóvel sem a necessidade de nova Assembleia Especial de Investidores para esse fim, desde que seja observado, **cumulativamente:** **(a)** a devida constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis da totalidade de Lojas, com a comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; **(b)** o atendimento das

Razões de Garantia; e (c) não haja descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, e/ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 8.1 do Termo de Emissão;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, caso haja novo descumprimento quanto ao prazo adicional concedido para finalização dos registros **exclusivamente** quanto ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lojas, aprovar a majoração do *spread* dos CRI e das Notas Comerciais de 2,5% (dois e meio por cento) para 3,5% (três e meio por cento), enquanto permanecer o descumprimento (retornando ao valor original após o cumprimento da obrigação), a ser calculado a partir da data de pagamento imediatamente subsequente ao vencimento do prazo de finalização dos registros, até a data de pagamento imediatamente subsequente a comprovação da regularização dos devidos registros; e

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a contratação, às expensas da Devedora, do Assessor Legal, conforme proposta constante no Anexo II da presente Assembleia, para a realização de auditoria do Novo Imóvel, da Partifib Fazendinha e dos antecessores proprietários nos últimos 10 (dez) anos, que deverá ser concluída satisfatoriamente, para a Securitizadora e para o Assessor Legal, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Assembleia, bem como para a elaboração do Contrato de Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira, do Contrato de Alienação Fiduciária do Novo Imóvel, dos atos societários necessários para a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária da Aplicação Financeira e da Alienação Fiduciária do Novo Imóvel e dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, realizada em 03 de dezembro de 2025.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.954.967-93



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, realizada em 03 de dezembro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

1/2

*****CONFIDENCIAL****





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, realizada em 03 de dezembro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

2/2

*****CONFIDENCIAL*****



(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, realizada em 03 de dezembro de 2025.)

PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO ASSESSOR LEGAL

*(este espaço foi intencionalmente deixado em branco)
(a proposta segue na próxima página)*

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2025

À

FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 09.369.378/0001-31

**Ref.: PROPOSTA DE TRABALHO – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS – CRI FIBRA**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar os termos da nossa proposta de trabalho para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme contato anteriormente mantido.

1. ESCOPO DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Proposta tem por objetivo a prestação dos serviços de consultoria jurídica relacionados à 106ª Emissão, em Série Única, de Classe Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização ("CRI"), envolvendo:

- a)** Elaboração do contrato de alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 109.574 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Alienação Fiduciária Adicional" e "Imóvel", respectivamente);
- b)** Elaboração do contrato de cessão fiduciária de aplicação financeira ("Cessão Fiduciária Adicional");
- c)** Elaboração das aprovações societárias necessárias para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional e da Cessão Fiduciária Adicional;
- d)** Elaboração de aditamentos ao Termo de Emissão de Notas Comerciais e ao Termo de Securitização;
- e)** Realização de auditoria legal do Imóvel, da nova garantidora (Partifib Projetos Imobiliários Fazendinha Ltda.) e dos antecessores proprietários do Imóvel nos últimos 10 (dez) anos, com o fim de verificar a ausência de vícios e/ou situações que possam caracterizar como fraude à execução ou fraude à credores.

1.2. O escritório não será responsável pelo acompanhamento de registros dos documentos da operação junto aos cartórios de registros públicos e/ou de imóveis competentes. Ainda, qualquer outro trabalho prestado pelo escritório que não esteja relacionado ao escopo de contratação descrito no item 1.1.

2. HONORÁRIOS

2.1. Para a execução dos trabalhos descritos no item 1.1 acima, propomos a cobrança de honorários fixos no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), líquido de impostos, a serem pagos quando da realização da Assembleia Especial de Investidores ou no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início dos trabalhos, o que ocorrer primeiro, desde que o escritório tenha elaborado os instrumentos e realizado a auditoria legal, caso contrário serão devidos honorários tão somente pelas horas até então trabalhadas.

2.1.1. Os pagamentos dos honorários serão devidos pelo tomador dos recursos, podendo ainda V.Sas. inclusive indicarem o patrimônio separado dos CRI, para recebimento das faturas e notas fiscais e conseqüente pagamento dos honorários relativos ao escopo.

2.2. Esclarecemos que as despesas incorridas na realização dos trabalhos, tais como cópias eventualmente necessárias, despachantes ou correspondentes, deslocamentos, transportes, dentre outros, não estão inclusas no valor supramencionado e serão cobradas em bases mensais contra emissão de nota de reembolso de despesas detalhada. Qualquer despesa será previamente comunicada e autorizada por V.Sas.

3. COBRANÇAS

3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, nossas faturas referentes a eventuais reembolsos são apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência e buscam incluir, de forma detalhada as cobranças de reembolso de despesas incorridas até a data de sua emissão.

3.2. Anteriormente ao lançamento de despesa extraordinárias (assim entendidas como aquelas que não componham diretamente as atividades abrangidas por esta proposta), V.Sas. serão prévia e expressamente consultadas, sendo certo que, em determinados casos, V.Sas. poderão ser solicitadas a antecipar o pagamento de tais valores e/ou efetuar os eventuais recolhimentos pertinentes diretamente a terceiros indicados.

3.3. As faturas e as solicitações de reembolso de despesas serão encaminhadas com prazo de 5 (cinco) dias úteis antecedente à respectiva data de vencimento. Havendo inadimplemento no pagamento dos honorários e despesas devidas a este escritório nos termos aqui previstos, a tais

valores serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor não adimplido e correção monetária ("IGP-M"), desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento.

4. CONFIDENCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

4.1. Todas as informações obtidas durante o andamento de nossos trabalhos serão tratadas de maneira inteiramente confidencial, conforme previsão legal. Tais informações não serão disponibilizadas a nenhum outro cliente sem o prévio consentimento de sua parte.

4.2. O escritório está autorizado a divulgar que V.Sas. são clientes de Daló e Tognotti Advogados, e que o representamos em matérias de conhecimento público, nas demais matérias, tal divulgação só será feita com seu prévio consentimento.

4.3. Ademais, em atenção a regras de atuação profissional, estamos proibidos de atuar em qualquer matéria que suscite conflito de interesses.

4.4. Sem prejuízo do parágrafo anterior, fica acertado que este escritório permanecerá livre para atuar em nome de outros clientes acerca de qualquer matéria que envolva V.Sas., sem o prévio consentimento de sua parte, exceto em relação a assuntos para os quais já tivermos assessorado o cliente ou possuímos informações confidenciais que considerarmos relevantes.

4.5. Por fim, materiais produzidos para nossos clientes são protegidos por direitos autorais que pertencem a Daló e Tognotti Advogados. V.Sas. poderão utilizar tais documentos com os propósitos para os quais foram produzidos e todos os outros razoavelmente associados. Conservaremos, em nossos arquivos, documentos relacionados a cada matéria de acordo com a política corrente de armazenamento de dados, que prevê a destruição de todos os documentos que estiverem armazenados por mais de cinco anos.

5. COMUNICAÇÕES

5.1. Comunicações realizadas por meio da Internet não podem ser consideradas seguras ou livres de erro visto poderem ser interceptadas, corrompidas, perdidas ou entregues com atraso ou vírus. Assim, não assumiremos a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto de mensagens transmitidas eletronicamente. Se recebermos um pedido de V.Sas. via e-mail, consideraremos que a resposta deve ser enviada da mesma maneira.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Os termos desta contratação são regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras. Quaisquer disputas que possam surgir acerca de tais termos serão de jurisdição exclusiva dos tribunais da Capital do Estado de São Paulo.

Estamos à vossa disposição para esclarecer qualquer questão que eventualmente nos seja apresentada acerca do conteúdo desta proposta. Esta proposta somente gerará efeitos quando da devolução de 01 (uma) via assinada por V.Sas., podendo inclusive se dar de forma eletrônica, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Atenciosamente,

DALÓ E TOGNOTTI ADVOGADOS

De acordo em, ____ / ____ / 2025:

FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 09.369.378/0001-31

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

PROFISSIONAL	VALORES EM (R\$)
SÓCIO I	1.360,00
SÓCIO II	1.250,00
ASSOCIADO	1.150,00
ADVOGADO Sr.	1.045,00
ADVOGADO Pl.	840,00
ADVOGADO Jr.	735,00
ESTAGIÁRIO	370,00
PARALEGAL	210,00